

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
DOE Nº 35.776, DE 10 ABRIL DE 2024

Dá nova redação ao caput do art. 128 da
Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O caput do art. 128 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. O Governador e o Vice-Governador tomam posse no dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa e, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça do Estado.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO CHICÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO LUTH REBELO

1º Vice-Presidente

DEPUTADO GUSTAVO SEFER

2º Vice-Presidente

DEPUTADA CILENE COUTO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO

2º Secretário

DEPUTADO ADRIANO COELHO

3º Secretário

DEPUTADO AVEILTON SOUZA

4º Secretário